



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 241/2022**

### **Estabelece Normas e Regulamenta os Procedimentos para Matrícula e Rematrícula para cursos de graduação na modalidade presencial, nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG 568/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** As matrículas e rematrículas nos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Universidade de Taubaté, obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente, nos termos da presente Deliberação, de acordo com o calendário e o número de vagas para o processo seletivo e com o calendário escolar fixado para o respectivo semestre letivo.

**Art. 2º** Considera-se como número de vagas de cada período o número de vagas iniciais oferecidas no processo seletivo.

**Parágrafo único.** Para definição do número de alunos do período não deverão ser computados os que cursem dependências ou adaptações.

**Art. 3º** As matrículas de todas as formas de ingresso seguirão o prazo estabelecido em deliberação vigente. Os pedidos, fora do prazo, somente serão aceitos após análise e autorização da Pró-reitoria de Graduação (PRG), exceto nos casos de cumprimento ordem judicial ou de transferências obrigatórias, conforme legislação federal.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

**I** - "matrícula" – é o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino, que lhe concede o direito de frequentar determinado curso, indicando o período e demais condições;

**II** - "rematrícula" – é a renovação periódica do pedido de matrícula, que será concedida somente se observado o prazo validade da respectiva integralização curricular, a partir do processo seletivo de ingresso. Será considerada nula toda e qualquer atividade acadêmica realizada sem a efetivação da matrícula do semestre letivo;

**III** - "reabertura de matrícula" – é a renovação da matrícula, quando referente a anos/semestres letivos anteriores, trancada com ou sem reserva de vaga, ou quando houve a cessação de frequência sem pedido formal de trancamento (abandono). O prazo de validade da integralização curricular deve ser observado antes da reabertura da matrícula;

**IV** - "transferência externa" – é a passagem do vínculo que o aluno tem com outra instituição de ensino superior, devidamente reconhecida, para a Universidade de Taubaté;

**V** - "transferência interna" – é a passagem do vínculo de matrícula entre cursos da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** Para efetivação de matrículas de todas as formas de ingresso, serão obrigatórios:

**I** - requerimento de matrícula e contrato de matrícula, com o devido aceite eletrônico;

**II** - recibo de recolhimento da primeira parcela da semestralidade, conforme o calendário escolar;

**III** - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo histórico escolar;

**IV** - cédula de identidade;

**V** - cadastro de pessoa física (CPF), caso o número não conste na cédula de identidade;

**VI** - comprovante de residência atualizado.

**§ 2º** Para efeito de preenchimento de vagas nos cursos de graduação, deverá ser seguida a ordem de prioridade quanto às formas de ingresso:

**I** – processo seletivo – FIES

**II** – fomento do governo federal;

**III** - processo seletivo;

**IV** – Enem;

**V** – aprovados em processo seletivo de outra Instituição;

**VI** – reabertura de matrícula;

**VII** – transferência interna;

**VIII** – transferência externa;

**IX** – portador de curso superior;

**X**- enriquecimento curricular.

**Art. 5º** As formas de ingresso dos alunos nos cursos de graduação, são as que seguem:



**I** - matrícula por processo seletivo Fies – é a matrícula de candidatos selecionados pelo Programa de Financiamento Estudantil (Fies), somente para a modalidade presencial.

**a)** para matrícula de aprovados em processo seletivo FIES, é necessário, além dos documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º, documento de comprovação do deferimento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**II** - matrícula por fomento do Governo Federal – é a matrícula de candidatos aprovados especificamente para cursos com fomento do Governo Federal;

**a)** para a matrícula por fomento do governo federal, serão exigidos, além documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º, o documento comprovando a aprovação dentro das vagas oferecidas pela instituição, por fomento do governo federal.

**III** – matrícula por processo seletivo – é matrícula dos candidatos aprovados em processo seletivo classificatório, dentro do número de vagas oferecidas, da Universidade de Taubaté;

**IV** - matrícula por Enem – é realizada por candidatos selecionados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos últimos 10 (dez) anos, e que obtiveram média superior a 300 (trezentos) pontos nas disciplinas do Exame e nota da redação acima de 0 (zero).

**a)** para a matrícula será exigido, além dos documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º, o documento oficial, emitido do site do Inep, com o resultado do Enem, onde constem as notas de cada disciplina e da redação.

**V** - matrícula de aprovados em processo seletivo de outras IES – é a matrícula de candidatos aprovados em processo seletivo, no ano anterior ou atual do ingresso, de outras instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas/autorizadas;

**a)** para a matrícula serão exigidos, além dos documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º, o documento oficial, emitido pela outra Instituição de Ensino, comprovando a aprovação no processo seletivo.

**VI** – matrícula por reabertura de matrícula – é reingresso de alunos com matrícula trancada, com ou sem reserva de vaga, ou com abandono em anos/semestres letivos anteriores;

**a)** para as matrículas por reabertura de matrícula, os requerimentos deverão ser feitos pelos interessados, pelo Portal do Auno, no Sistema MentorWeb, na Secretaria Virtual, e serão analisados pela secretaria da unidade de ensino, do respectivo curso, realizando-se, quando for necessário, o estudo de currículo;

**b)** a documentação necessária para o estudo de currículo será fornecida à unidade de ensino pela Coordenadoria de Controle Acadêmico, devendo o aluno apresentar documentos que necessitem de atualização, ou que não tenham sido entregues na matrícula anterior, conforme documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º;

**c)** realizado o estudo de currículo, a diretoria da unidade de ensino deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

**d)** para a reabertura de matrícula, dentro da própria Universidade de Taubaté, nos casos em que não ocorreu a alteração na matriz curricular e nos casos em que o aluno não deseja dispensa de disciplinas, não será necessária a realização de estudo de currículo;

**VII** – matrícula por transferência interna – é matrícula por transferência de outros cursos, da mesma área e/ou de diferentes áreas da Universidade de Taubaté;

**a)** os requerimentos deverão ser feitos pelos interessados, pelo Portal do Aluno, no Sistema MentorWeb, na Secretaria Virtual, e serão analisados pela secretaria da unidade de ensino, realizando-se, quando for necessário, o estudo de currículo;

**b)** a documentação necessária para a realização do estudo de currículo será fornecida à Unidade de ensino pela CCA;

**c)** realizado o estudo de currículo, a diretoria da unidade de ensino deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

**VIII** - matrícula por transferência externa – é matrícula por transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

**a)** deverá ser requerida pelo interessado, à secretaria do curso, por envio de *e-mail*.

**b)** o interessado deverá fornecer, além dos documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º, o histórico escolar expedido pela instituição de origem, juntamente com os programas das disciplinas cursadas, nas quais tenha obtido aprovação;

**c)** realizado o estudo de currículo, a diretoria da unidade de ensino deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

**d)** caso o interessado não desejar a dispensa de disciplinas, não será necessária a realização de estudo de currículo;

**e)** os pedidos de transferência para os cursos da Universidade de Taubaté, no que diz respeito à prioridade de vagas, serão classificados e atendidos na seguinte ordem:

- 1** - transferências internas de alunos provenientes de cursos da mesma área;
- 2** - transferências externas de candidatos provenientes de curso idêntico;
- 3** - transferências externas de candidatos provenientes de cursos da mesma área;
- 4** - transferências internas de alunos provenientes de cursos de áreas distintas;
- 5** - transferências externas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas.

**f)** para os casos em que o número de vagas for menor que o número de candidatos à transferência, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações e/ou dependências;

**g)** para a matrícula por transferência externa para o curso de Medicina, deverá ser seguido Edital específico, elaborado e publicado pela Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa), além do recolhimento da taxa correspondente, conforme estabelecido em deliberação vigente;

**h)** os pedidos de estudo de transferência para o curso de Medicina serão aceitos somente quando o curso de origem for de Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação (CEE), ou quando o curso for autorizado e em fase de reconhecimento pelo MEC ou pelo CEE, e a forma de ingresso tenha sido mediante processo seletivo similar ao aplicado na Universidade de Taubaté e realizado no Brasil, em conformidade com o edital de transferência, publicado pela COPESA;

**IX** - matrícula de portador de curso superior – é a matrícula por aproveitamento de estudos anteriores, de portadores de diploma de curso de graduação, devidamente reconhecido.

**a)** a matrícula de portador de curso superior, deverá ser requerida pelo interessado, à secretaria do curso, por envio de *e-mail*.

**b)** além dos documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º, deverão ser fornecidos pelo interessado, os seguintes documentos:

- 1** - diploma da primeira graduação;
- 2** - histórico escolar da primeira graduação, juntamente com os programas das disciplinas cursadas pelo interessado, nas quais tenha obtido aprovação;

**c)** realizado o estudo de currículo, a diretoria da unidade de ensino deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

**d)** caso o interessado não desejar a dispensa de disciplinas, não será necessária a realização de estudo de currículo;

**e)** quando a primeira graduação tiver sido concluída na Universidade de Taubaté, os documentos necessários para realização do estudo de currículo serão fornecidos à secretaria do curso de interesse, pela CCA;

**f)** para os casos de portadores de cursos superiores realizados em instituições de ensino estrangeiras, os diplomas só serão aceitos, como forma de ingresso, bem como para o aproveitamento das disciplinas cursadas, após finalizado o processo de revalidação, nos termos da legislação federal vigente.

**X** - matrícula por enriquecimento curricular – é a matrícula de graduandos em disciplinas que não estejam na matriz curricular do seu curso; ou de portadores de diploma de curso de graduação, para atualização curricular; ou de alunos em disciplinas por mobilidade acadêmica internacional e nacional.

**a)** os graduandos que se interessarem em cursar disciplinas por enriquecimento curricular, devem requerer à secretaria do seu curso;

**b)** os portadores de diploma de curso de graduação que se interessarem em cursar disciplinas por enriquecimento curricular, devem requerer à secretaria do curso ao qual pertença(m) a(s) disciplina(s) de interesse e fornecer, além dos documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º, o diploma da primeira graduação, caso a tenha concluído em outra Instituição.

**Art. 6º** Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo do curso, no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, o aluno deverá ser aprovado dentro do número de vagas oferecidas, em novo processo seletivo classificatório do curso, requerer aproveitamento de estudos em decorrência de novo processo seletivo, pelo Sistema MentorWeb, na Secretaria Virtual.

**§ 1º** Após análise dos currículos dos alunos que prestaram novo processo seletivo, a Diretoria da Unidade de ensino, deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

**§ 2º** Nos casos de aproveitamento de estudos de alunos que se submeterem a novo processo seletivo, contar-se-á novo prazo de integralização curricular, seguindo o disposto na Deliberação da matriz curricular à qual o aluno se adaptou.



**§ 3º** Para a matrícula em decorrência de novo processo seletivo, será necessário o seguinte documento:

**a)** requerimento de aproveitamento de estudos em virtude de novo processo seletivo, pelo Portal do Aluno no Sistema MentorWeb, Secretaria Virtual.

**§ 4º** Ficarão impedidos de renovar a matrícula os alunos cujo prazo de integralização tenha vencido, conforme deliberação vigente da matriz curricular, sendo considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno, nessa situação, a partir da rematrícula, conforme caput.

**§ 5º** Para efeito de integralização de currículo, nos prazos previstos em lei, considerar-se-á o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo do curso.

**Art. 7º** Será permitida a rematrícula ao aluno, para prosseguimento dos estudos, com disciplinas em regime de dependência, para cursá-las no próximo período em que forem oferecidas, de acordo com o estabelecido na deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso, podendo o aluno se matricular na seguinte conformidade:

**I** - somente nas disciplinas do período;

**II** - nas disciplinas do período e nas disciplinas em dependência e/ou adaptação, das séries/períodos anteriores;

**III** - somente nas disciplinas em dependência e/ou adaptação.

**§ 1º** Considera-se dependência a disciplina da matriz curricular do curso, na qual o aluno não tenha atingido o mínimo de aproveitamento e/ou frequência estabelecidos para aprovação, conforme deliberação de rendimento escolar vigente.

**§ 2º** Considera-se adaptação a disciplina da matriz curricular do curso, referente a períodos anteriores ao da matrícula, que não foi cursada pelo aluno após a análise do processo de estudo de currículo.

**§ 3º** As disciplinas em dependência ou adaptação poderão ser cursadas em outro curso que as ofereça, em turmas regulares ou em turmas especiais, desde que sejam disciplinas equivalentes.



**I** - os alunos dos cursos presenciais poderão cursar disciplinas em dependência, na modalidade 100% a distância, caso sejam equivalentes às disciplinas de sua matriz curricular, desde que não tenham sido reprovados por falta, mediante autorização da Pró-reitoria de Graduação.

**II** - Para os cursos presenciais, as disciplinas em adaptação deverão ser cursadas em conformidade com o que está previsto na matriz curricular do curso.

**§ 4º** Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência e adaptação.

**§ 5º** A Universidade de Taubaté não se obriga a oferecer turmas especiais para disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação.

**§ 6º** A(s) disciplina(s) do período que não for(em) cursada(s), devido a choque de horário com disciplina(s) em regime de dependência ou adaptação do(s) período(s) anterior(es), não será(ão) caracterizada(s), para a matrícula em semestres letivos subsequentes, como disciplina(s) em regime de dependência.

**§ 7º** A(s) disciplina(s) a que se refere(m) o parágrafo anterior deste artigo, deverá(ão) ser cursada(s) nos semestres letivos subsequentes como disciplina(s) transferida(s), a(s) qual(is) será(ão) computada(s) como disciplina(s) transportada(s) no período em que o aluno vier a ser matriculado, observando-se o que estabelece a deliberação Consep, que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

**§ 8º** Serão considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno, referentes às disciplinas em dependência e/ou em adaptação e às disciplinas regulares do período, cursadas com choque de horário ou que não obedeçam às regulamentações desta deliberação e da deliberação Consep, que dispõe sobre a matriz curricular de seu respectivo curso.

**Art. 8º** As matrículas com aproveitamento de disciplinas serão realizadas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo, respeitados os períodos de integralização e itinerário formativo do aluno, observadas as condições e os critérios estabelecidos nesta Deliberação.





**§ 1º** Caso ocorra a equivalência de nomenclatura de disciplina cursada, de conteúdos e de carga horária, o aluno será dispensado de cumpri-la.

**§ 2º** Caso inexista a equivalência de nomenclatura e ocorra dúvida quanto à equivalência de conteúdos e carga horária, o diretor da unidade de ensino deverá consultar o professor responsável pela disciplina, que procederá a análise dos conteúdos e da carga horária e emitirá parecer, com base nos seguintes critérios:

**I** - O aluno será dispensado de cursar a disciplina, quando ocorrer 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de equivalência de carga horária e conteúdo;

**II** - O aluno terá direito a realizar uma prova de proficiência, no valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sobre os conhecimentos adquiridos em relação aos conteúdos propostos pela disciplina no Plano de Ensino, quando ocorrer equivalência de carga horária ou conteúdo entre 50% (cinquenta por cento) e 74% (setenta e quatro por cento). Nesse caso, o aluno será dispensado de cursar a disciplina se obtiver aproveitamento igual ou superior a 6 (seis) pontos, na prova de proficiência;

**III** - O aluno deverá cursar a disciplina quando ocorrer equivalência de carga horária ou conteúdo inferior a 50% (cinquenta por cento).

**§ 3º** O aproveitamento de uma disciplina, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária, registrando-se, nesse caso, a mesma carga horária da disciplina do curso da Universidade de Taubaté em que o aluno será matriculado e as notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

**§ 4º** Disciplinas cursadas, com aproveitamento, em cursos superiores e cursos de pós-graduação, em instituições nacionais, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos, conforme parágrafos 1º e 2º, deste artigo, assim como as disciplinas cursadas, com aproveitamento, em cursos superiores e cursos de pós-graduação, em instituições estrangeiras, que sejam conveniadas com a Universidade de Taubaté.

**§ 5º** Permanecendo dúvida em relação ao aproveitamento de disciplinas, nos casos previstos no parágrafo anterior, o Diretor da Unidade de Ensino, do curso no qual o aluno esteja matriculado, poderá, juntamente com professores da área, aplicar prova de proficiência do conteúdo da disciplina a ser aproveitada.

**Art. 9º** A rematrícula é o ato da renovação da matrícula acadêmica, deve ser realizada semestralmente, de acordo com o sequenciamento estabelecido na matriz curricular vigente do curso, aprovada em Deliberação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e regulamento de cada curso.

**Parágrafo único.** A rematrícula poderá ser efetuada online, no site [www.unitau.br](http://www.unitau.br), observando-se a situação acadêmica de cada um. A validação da rematrícula se dará pelo aceite digital do contrato de prestação de serviços e recolhimento da primeira parcela da semestralidade.

**Art. 10** Trancamento de matrícula é o ato de interromper a matrícula acadêmica, antes da conclusão do curso/período letivo.

**§ 1º** Será permitido o trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico vigente. Se requerido antes da finalização do semestre letivo, acarretará a perda do semestre letivo, independente de eventuais aprovações.

**§ 2º** O pedido de trancamento de matrícula será feito de forma online, pelo Portal do Aluno, no Sistema MentorWeb, na secretaria virtual, pelo aluno, e efetivado pela Pró-reitoria de Graduação, após recolhimento da taxa correspondente, conforme deliberação Consad vigente.

**§ 3º** Caberá ao diretor da unidade de ensino analisar os motivos alegados pelo aluno para o trancamento de matrícula e, se deferido, dar prosseguimento aos trâmites.

**§ 4º** Não serão computados, nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula.

**§ 5º** Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina.

**§ 6º** O trancamento de matrícula com reserva de vaga assegurará ao aluno a matrícula no semestre letivo subsequente, independentemente da existência de vaga.

**§ 7º** Quando o trancamento de matrícula for sem reserva de vaga, a reabertura da matrícula nos semestres letivos subsequentes dependerá da existência de vaga no período indicado após realização de estudo de currículo.

**Art. 11** O cancelamento de matrícula é o ato que anula os efeitos da matrícula, no respectivo semestre letivo.



**§ 1º** Poderá ocorrer cancelamento de matrícula, nos seguintes casos:

**I** - a pedido do aluno, observando-se o disposto no calendário acadêmico vigente e deliberação Consad que rege o assunto;

**II** - *ex-officio*, no decorrer do semestre letivo, resultante de processo disciplinar, ou quando ocorrer, no seu comportamento, qualquer mudança perceptível em relação à sua vida universitária, após manifestação de junta médica, especialmente designada pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (Sesmo) da Universidade de Taubaté, que o considere "inapto".

**Art. 12.** Serão nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo Consep.

**Art. 13.** As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa), se necessário.

**Art. 14.** As questões omissas, relativas às rematrículas, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), se necessário.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 276/2021.

**Art. 16.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 10 de novembro de 2022.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2022.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**